

NOTAS:**O presente certificado:**

- Não poderá apresentar rasuras, rabiscos e emendas e só será válido se todos os seus campos, exceto o campo 14, estiverem devidamente preenchidos.
- Terá validade de 180 dias, a partir da data da emissão.
- Deverá ser emitido a partir da data de emissão da Fatura Comercial correspondente ou nos 60 (sessenta) dias consecutivos, sempre que não supere 10 (dez) dias úteis posteriores ao embarque.
- Para que as mercadorias originárias se beneficiem dos tratamentos preferenciais, estas deverão ter sido expedidas diretamente do país exportador para o país destinatário.
- Poderá ser aceita a interveniência de operadores comerciais de outra parte signatária ou de um estado não participante do acordo, sempre que sejam atendidas as disposições previstas no artigo 8º letras A e B. Em tais situações, o Certificado será emitido pelas Entidades Certificantes habilitadas para tal fim, que fará constar no campo 14 - Observações - que se trata de uma operação por conta e ordem do interveniente.

Preenchimento:

- (A) Esta coluna indica a ordem em que se individualizam as mercadorias compreendidas no presente Certificado.
- (B) A denominação das mercadorias deverá coincidir com a que corresponda ao produto negociado, classificado conforme a nomenclatura da Associação Latino-Americana de Integração (NALADI/SH) e com a que registra a Fatura Comercial. Poderá, adicionalmente, ser incluída a descrição usual do produto.
- (C) Nesta coluna se identificará a norma de origem com a qual cada mercadoria cumpriu o respectivo requisito, individualizada por seu número de ordem. A demonstração do cumprimento do requisito consta da declaração a ser apresentada previamente às entidades ou repartições emitentes habilitadas.